

Relatório de Auditoria 0023/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INTERESSADO:	Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
C/ CÓPIA:	Leni Teresinha Lorenzet - Gestora da Uniseci
ASSUNTO:	Análise quanto à conformidade e legalidade acerca dos valores pendentes de pagamento relativos ao Contrato nº 344/2014, firmado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e a Empresa Trimec Construções e Terraplanagem LTDA, conforme Processo Administrativo nº 704203/2014.

Trata-se de Relatório de Auditoria relativo à análise quanto à conformidade e legalidade acerca dos valores pendentes de pagamento relativos ao Contrato nº 344/2014, processo administrativo nº 704203/2014, em atendimento à Ordem de Serviço nº 091/2020.

Cuiabá - MT
Junho/2020

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 3. ANÁLISE TÉCNICA**
 - 3.1. Da Entrega do Objeto**
 - 3.2. Dos Preços Contratados**
 - 3.3. Dos Valores Devidos a Contratada**
 - 3.4. Das Limitações do Trabalho**
 - 3.5. Informações Adicionais**
- 4. CONCLUSÃO**

1 INTRODUÇÃO

1. Em decorrência da missão institucional da Controladoria Geral do Estado de contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social foi emitida a Ordem de Serviço nº 091 de 26 de março de 2020, do Secretário Controlador Geral do Estado, Emerson Hideki Hayashida.

2. Trata-se de Relatório de Auditoria cujo objetivo consiste em verificar a regularidade acerca dos valores pendentes de pagamento relativos ao Contrato nº 344/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU (Atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA) e a Empresa Trimec Equipamentos LTDA-EPP, conforme Processo Administrativo nº 704203/2014.

3. Para realização da auditoria foi examinado os autos do processos nº 31364/2014, contendo 03(três) volumes, encaminhados à esta Controladoria Geral do Estado através de e-mail enviado pela Unidade Setorial de Controle Interno da SINFRA (adesão a Ata de Registro de Preços 021/2014/SAD) e o processo nº 704203/2014, encaminhado por meio do Ofício nº 524/2019/UNIJUR/SINFRA.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

4. O Contrato nº 344/2014 tinha como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais, mão de obra e lubrificantes a serem aplicados nos equipamentos rodoviários, para atender os veículos e máquinas rodoviárias que compõem as equipes das patrulhas rodoviárias da extinta Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU (Atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA).

5. Conforme documentação constante no processo administrativo nº 313642/2014, o contrato 344/2014 origina-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2013/SAD, pelo qual resultou na Ata de Registro de Preços nº 021/2014/SAD, emanada pela extinta Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso (atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão).

6. A assinatura do contrato 344/2014 ocorreu em 06/10/2014 e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ocorreu no dia 07/10/2014, com de vigência de 12(doze) meses, a partir da publicação.
7. O valor total do Instrumento Contratual 344/2014 foi de R\$ 8.606.643,54(oito milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e quarenta e três mil e cinquenta e quatro centavos).
8. Através do Primeiro Termo Aditivo, assinado em 04/06/2016(flz.317 a 318, Proc.313642/2014, Vol. II, Parte II), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26/10/2015, foi prorrogado a vigência do contrato 344/2014 por mais 180(cento e oitenta) dias, com previsão de término em 04/04/2016.
9. Por meio do Segundo Termo Aditivo, assinado em 06/10/2014(flz.317 a 318, Proc.313642/2014, Vol.II, Parte IV), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 03/05/2016, foi prorrogado a vigência do contrato 344/2014 por mais 180(cento e oitenta) dias, com previsão de término em 01/10/2016.
10. Houve ainda um Terceiro Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial do dia 13/10/2016, onde prorrogou a vigência do contrato 344/2014, por mais 90(noventa)dias, com previsão de término em 06/01/2017.

3 ANÁLISE TÉCNICA

3.1 DA ENTREGA DO OBJETO

11. O Parecer de Auditoria CGE/MT nº 191/2016 elenca uma série de documentos exigíveis a serem apresentados como requisitos para a comprovação da entrega do objeto e da regularidade da sua execução.
12. O checklist de conferência dos documentos exigíveis para o pagamento dos serviços constantes do contrato nº 344/2014-SETPU está disposto abaixo, seguido do detalhamento dos itens não atendidos e/ou com ressalvas:

Quadro 1 – Checklist de verificação conforme Parecer de Auditoria CGE/MT 191/2016

ÍTEM DE VERIFICAÇÃO	SIM/NÃO/NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1. Existe contrato que dê cobertura aos serviços prestados objeto da cobrança?	Sim	Fis.192 – 213 (Proc.313642/2014) DOE 07/10/2014
2. Os serviços prestados estão de acordo com o objeto do contrato firmado?	Não	Vide Achado 02
3. Os serviços prestados foram executados durante a vigência contratual?	Sim, com ressalvas	Vide achado 02
4. Consta ordem de serviço expedida?	Sim, com ressalvas	Vide achado 02
5. Consta projeto básico/executivo ou croquis que sustentaram a contratação?	Não se aplica	-
6. Consta memória de cálculo consistente da medição?	Não se aplica	-
7. Consta medição assinada pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização?	Não se aplica	-
8. Existe ocorrência de medições não aprovadas pela fiscalização?	Não se aplica	-
9. Consta nota fiscal atestada pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização?	Sim	-
10. Consta diário de obras produzido à época?	Não se aplica	
11. Consta Termo de Ratificação emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, conforme orientação dada no Parecer de Auditoria CGE nº 191/2016?	Sim, com ressalvas	Vide achado 01
12. Consta relatório fotográfico?	Não se aplica	
13. O relatório fotográfico possui georreferenciamento?	Não se aplica	
14. O local georreferenciado indicado no relatório fotográfico é o mesmo previsto para a realização dos serviços/obra?	Não se aplica	

15. É possível identificar a data em que o registro fotográfico foi realizado? A data é aderente ao período de realização indicado nos documentos de cobrança?	Não se aplica	
16. Constam recibos de despesas do canteiro de obras (diárias de hotel, nota fiscal de aquisição de insumos, material de consumo, etc.)?	Não se aplica	
17. As notas fiscais são válidas?	Não foi possível confirmar	Foi feito várias tentativas no site da Prefeitura de Várzea Grande e através de e-mail, mas sem sucesso
18. As datas das notas fiscais são referentes ao período da prestação dos serviços?	Não se aplica	
19. A descrição da nota fiscal guarda pertinência com os serviços prestados?	Sim, com ressalvas	Vide achado 2
20. Consta CEI (Cadastro Específico no INSS) da Obra?	Não se aplica	
21. Consta Relação Anual de Informações Sociais - RAIS da Empresa/Empregados;	Não	
22. Consta localização e registros fotográficos das jazidas extraídas (se for o caso)?	Não se aplica	
23. Consta contrato de locação de equipamentos utilizados na prestação dos serviços (se for o caso)?	Não	
24. Constam licenças específicas (ambiental, por exemplo) exigidas para a prestação dos serviços?	Não se aplica	
25. Consta Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços prestados/obra executada?	Não se aplica	
26. Constam relatórios emitidos por Supervisora, caso o instrumento contratual preveja a atuação desta?	Não se aplica	

Fonte: Elaboração própria

ACHADO 1: Solicitação e atesto da entrega dos serviços e peças por servidor não designado como Fiscal do Contrato

13. Conforme cláusula 3.46.10 do Contrato 344/2014, as solicitações dos serviços e manutenção dos equipamentos deveriam ser feitas conforme a necessidade, e pelas Patrulhas Rodoviárias. Já as cláusulas 6.4 e 6.4.1, estabelecem que é obrigação da contratada fiscalizar o cumprimento do contrato por meio do Fiscal do Contrato, a quem compete avaliar, além de outras obrigações, todos os valores emitidos em notas fiscais ou planilhas originadas da contratada, comparando os preços, o desconto a ser praticado em cada preço, e os tempos padrões de cada serviço.

14. Ocorre que todas as solicitações de peças e serviços, assim como o atesto de todas as notas fiscais constantes nos autos do processo nº 704203/2014 foram realizadas pela

mesma pessoa, ou seja, pelo Superintendente de Manutenção e Operação de Rodovias da época, o Sr. Cleber José de Oliveira.

15. Apesar do Superintendente de Manutenção e Operação de Rodovias da época, Sr. Cleber José de Oliveira ter atestado todas as Notas Fiscais e assinado o Termo de Ratificação (Fl. 33, Proc. 704203/2014), não foi localizada publicação de portaria designando qualquer servidor como Fiscal deste contrato durante o período da prestação dos serviços que supostamente ocorreram entre os dias 01/12/2014 a 31/12/2014.

16. Na cláusula nº 6.4, consta como obrigação da Contratante fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada por meio de Fiscal de Contrato previamente designado para tal encargo, mas a designação do Fiscal do contrato nº 344/2014, firmado 06/10/2014, só veio ocorrer com publicação da Portaria nº 004/2015 no D.O. de 03/09/2015 (fl. 262. Volume II, parte I, do processo nº 313642/2014), após decorridos 268 dias da assinatura do Instrumento Contratual.

17. Vale observar que no citado Termo de Ratificação (Fl. 33, Proc. 704203/2014), o servidor, engenheiro Cleber José de Oliveira, se declara Fiscal do contrato, mas não informa o nº da Portaria de sua designação, nem a data da publicação no D.O do Estado. Como já dito, a portaria nº 004/2015 de designação do fiscal do contrato, data de 01/07/2015, publicada no D.O em 03/08/2015, (fl. 262. Volume II, parte I, do processo nº 313642/2014), e, não consta referido servidor como fiscal do contrato. Pelo confronto das datas de assinatura do Termo de Ratificação (16/09/2015) e Publicação da Portaria nº 004/2015 (03/08/2015), verifica-se a falta de consistência da declaração.

18. A Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, exige que a execução do contrato seja fiscalizada e acompanhada por um representante da Administração formalmente designado.

ACHADO 2: Ausência de documentos hábeis para comprovar a efetiva execução dos objetos contratados no contrato 344/2014

19. A Lei nº 4.320/1964, no seu art. 63, § 2º, inciso III, estabelece que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá como base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

20. De acordo com a cláusula 3.26 do Contrato 344/2014, são obrigações da empresa contratada:

(..)

3.26 . Somente realizar os serviços e substituição de peças após a autorização do contratante, inclusive os passíveis de subcontratação/terceirização, os quais somente poderão ser analisados e autorizados quando da apresentação dos orçamentos das empresas do ramo, valendo sempre o menor, não podendo ultrapassar os preços praticados no mercado.

(..)

21. Além disso, as cláusulas 3.44.8, 3.45.1, 3.46.7 e 3.46.7 do I.C 344/2014 previam que na execução dos serviços e acompanhamento da contratante, a contratada obrigava-se:

(..)

3.44.8. Os orçamentos, inclusive das subcontratadas/terceirizadas, serão encaminhados, impreterivelmente, via meio eletrônico para a ocorrência da devida autorização, devendo ser impressos pela contratada e anexadas às notas fiscais para o devido recebimento.

3.45.1. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação da CONTRATANTE e deverá constar a especificação da peça, quantidade, marca, referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle dos órgãos são obrigações da empresa contratada.

3.45.2. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o preço de mercado, antes da aprovação do mesmo.

3.46.7. O serviço deverá ser iniciado somente após a autorização expressa do Órgão que será dada a partir da validação do orçamento expedido pela oficina.

(..)

22. Através da Solicitação de Informação e Documentos nº 0085/2020 foram solicitados à SINFRA, as ordens de serviço, os orçamentos emitidos pela empresa Trimec de todos os itens listados nas notas fiscais, bem como quaisquer outros documentos que pudessem subsidiar análise do pedido.

23. A SINFRA respondeu através de e-mail no dia 27/04/2020, que não foram encontrados nos arquivos, nada além do processo nº 313642/2014, processo este em que a SINFRA aderiu a Ata de Registro de Preços nº 021/2014/SAD.

24. Além da ausência de documentos hábeis para comprovar a efetiva execução dos objetos contratados, foi verificado também divergências entre a descrição dos veículos e máquinas constantes nos ofícios, nas notas fiscais e no contrato.

25. De acordo com o contrato 344/2014, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas rodoviárias que compõem as equipes das patrulhas rodoviárias da SINFRA-MT foram contratados por lotes, sendo que , cada lote contempla uma região do Estado, que por sua vez engloba vários municípios.

26. Na descrição dos equipamentos, cláusula 2.4 do contrato 344/2014, constam a marca, o modelo e as regiões onde estes equipamentos estariam e que deveriam ser prestados o serviços.

27. Acontece que nos ofícios, pelo qual foram solicitados os serviços e peças, encaminhados à empresa pelo Superintendente de Manutenção e Operação de Rodovias da época, a descrição dos equipamentos nestes ofícios, não coincidem com as notas fiscais e com o contrato. No exemplo a seguir, pode ser verificado que a descrição do equipamento constante no ofício diverge do equipamento constante na nota fiscal e do lote 04 do IC 344/2014.

- Ofício nº 251/SINFRA: Solicita fornecimento de materias nos equipamentos Motoniveladora New Holland Prefixos 1.00.022 e 1.00.019 e Motoniveladora New Holland Prefixo 1.04.018, Região 14 - Barra do Garças;
- Nota fiscal nº 355: Conta que os serviços foram executados no equipamento MN-022, Região 14Barra do Garças, Lote 04, I.C 344/2014.
- Contrato 344/2014: No lote 04, do contrato 344/2014, consta os seguintes equipamentos: New-Holland, modelo RG 170B/E-215LC e Komatsu, modelo GD-555-3/PC 200 6B, regiões 04,07,08 e 14.

Figura 01 - Ofício nº 251/2014 SINFRA solicitando os serviços e peças

OF. Nº 251 / 2014 – SMOR

Cuiabá, 17 de Setembro de 2014

Prezados Senhores,

Pelo presente, solicitamos que sejam fornecidos os materiais abaixo, para fins de reposição imediata em equipamentos da Patrulha Rodoviária da Região-14 (BARRA DO GARÇAS), pertencente a esta SETPU.

MOTONIVELADORA NEW HOLLAND PREFIXO 1.00.022

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	Correia do motor
1,0	Mangueira borracha
4,0	Guia círculo
1,0	Vidro parabrisa cabine
1,0	Vidro pequeno
6,0	Placa desgaste de aço
3,0	Espaçador de aço
3,0	Placa de desgste
12,0	Calço
2,0	Placa
2,0	Suporte de lâmina
10,0	Arruela de aço
8,0	Anel borracha vul n/ endurecida
5,0	Anel borracha
4,0	Placa desgaste FGD
40,0	Parafuso
8,0	Chapa
16,0	Parafuso de aço
16,0	Arruela de aço
39,0	Parafuso de lâmina NH
39,0	Porca 5/8 de lâmina
1,0	Correia do motor
1,0	Lâmina de corte 13 furos
1,0	Lâmina de corte 15 furos
1,0	Anel borracha

os 66



2,0	Pino de aço manga eixo
2,0	Rolamento rolo cônico
2,0	Graxeira reta
1,0	Conjunto pressostato elet
1,0	Pino de aço
1,0	Kit reparo cilindro

SERVIÇOS/MÃO DE OBRA: Trocar vidros dianteiro, trocar calços da lâmina, trocar Calços gira circulo, sanar vazamento de óleo radiador, sanar vazamento óleo bomba Injetora, trocar pinos e buchas do eixo das rodas dianteira, revisar ae condicionado, Trocar retentores das rodas, sanar vazamento da bomba gira circulo, trocar correia do Motor, trocar cruzetas, trocar retentores eixo da roda traseira, trocar filtros, motor, diesel, ar, racor, trocar pneus.

MOTONIVELADORA NEW HOLLAND PREFIXO 1.00.019

1,0 Mangueira hidráulica – 75252827

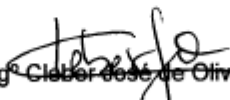
1,0 Mangueira hidráulica – 75252826

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PREFIXO 1.04.018

OBS. Fazer carga de gás do ar condicionado, trocar filtro e óleo

OS. 82

Atenciosamente


Engº Cleber José de Oliveira

Superintendente de Manut. e Op. de Rodovias

AO

TRIMEC

VÁRZEA GRANDE – MT

Fonte: Processo nº 704203/2014, fls. 10/11

Figura 02 - Nota Fiscal nº 355

Prefeitura Municipal de Várzea Grande Secretaria Municipal de Receita Fone: (65) 3588-3000 - www.varzeagrande.mt.gov.br			Série do Documento Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
Trimec Equipamentos Ltda-Epp Trimec Equipamentos Ltda-Epp Avenida Governador Júlio Campos, 5020 - Jardim dos Estados CEP 78158-075 - Fone: (65) 3584-1678 - Várzea Grande - MT europeaca@trimec.com.br Inscrição Municipal 12620 - CPF/CNPJ 37.519.968/0001-45			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributado no município		Data de Emissão da NFS-e 23/12/2014 00:10:23	Código de Verificação de Autenticidade 0F 0F 00
Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão do RPS 355	Número da Nota Fiscal 355
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.isnetonline.com.br			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 03.507.415/0022-79	Inscrição Municipal 1016337	Razão Social Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço Centro Político Administrativo, S/N	Número 00	Complemento Q. 01, L. 05, setor A	Bairro Centro Político Administrativo
CEP 78050-950	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone (65)3613-6600	e-mail cofi@sinfra.mt.gov.br
Descrição dos Serviços			
47,50 HORAS DE SERVIÇOS MECANICOS DE TROCA DE CALÇOS DO GIRO DA LAMINA, TROCA DE CALÇOS DA LAMINA, SANAR VAZAMENTO DE OLEO DO RADIADOR E NA BOMBA INJETORA, FAZER EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO, LIMPEZA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REVISAO DO CUBO TRASEIRO TANDER, REMOVER E INTALAR BOMBA DO GIRA CIRCULO, SANAR VAZAMENTO DE OLEO NO MOTOR DO DIRA CIRCULO. TROCAR CORREIA DO MOTOR, CRUZETA DO GARDAN E OLEOS E FILTROS.			
DESCONTO: 11,65% - R\$ 1.595,51			
SERVICOS EXECUTADOS NO EQUIPAMENTO MN-022 - REGIAO 14 - BARRA DO GARCAS - LOTE 04 - IC.: 344/2014/00/00 - SETPU.			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município 5020205 - Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação ...	Alíquota 5,00	Item da LC118/2003 1401	Cód. Nacional Atividade Econômica 161099
Valor Total dos Serviços R\$ 12.100,15	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 12.100,15
		Total de ISSQN R\$ 605,01	ISSQN Retido Não
			Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos			
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00
		CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
			ISSQN R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 12.100,15

Fonte: Processo nº 704203/2014, fl. 15.

Figura 03 - Descrição dos equipamentos, cláusula 2.4, contrato 344/2014.

03	Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais com garantia para equipamentos rodoviários das marcas New-Holland modelo RG 170B/E-215LC, Komatsu modelo GD-555-3/PC 200 6B, que compõem a frota das patrulhas rodoviárias das regiões 04, 07, 08 e 14.	UN.	Trimec	466.000	LT 004	1,00
04	Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva com garantia equipamentos rodoviários das marcas New-Holland modelo RG170B / E215LC e Komatsu modelo GD-555-3/PC 200 6B, que compõem a frota das patrulhas rodoviárias das regiões 04, 07, 08 e 14.	HS/ SV	Trimec	3.650	LT 004	288,33

Fonte: Processo nº 313664/2014, Vol. 1, parte 4, fl.194.

28. Neste sentido, a falta dos orçamentos, o atesto de recebimento dos serviços por servidor não designado e ainda as divergências em relação a descrição dos equipamentos nos ofícios, notas fiscais e no contrato, não transmitiram a devida segurança na comprovação da efetiva prestação dos serviços.

3.2 DOS PREÇOS CONTRATADOS

29. O preço das peças e dos serviços constam no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 036/2013/SAD (fl. 178-182, volume I, parte 4, processo nº 313642/2014), e foram distribuídos em 15 (quinze) lotes, cada lote contendo separadamente os valores referentes a peças e serviços, discriminando, também, as regiões das patrulhas rodoviárias (cláusula nº 3.47 do contrato), e, os veículos e equipamentos (cláusula nº 3.48 do contrato) objeto dos serviços.

30. Os preços e condições de execução do contrato estão discriminados na Ata de Registro de Preços nº 21/2014/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 26295, em 21/05/2014, fls. 34-39. Foram distribuídos em 15 (quinze) lotes, cada lote contendo separadamente os valores referentes a peças e serviços, discriminando, também, as

regiões das patrulhas rodoviárias (cláusula nº 3.47 do contrato), e, os veículos e equipamentos (cláusula nº 3.48 do contrato) objeto dos serviços. Os preços dos serviços mecânicos para os equipamentos das patrulhas rodoviárias são contemplados nos lotes: nº 04 = R\$ 288,33/h com 11,65 % de desconto; nº 08 = 260,00/h com 11,17 % de desconto, e, nº 10 = R\$ 246,67/h com 12,35 % de desconto.

31. De acordo com a cláusula 8.1 do edital do Pregão Presencial nº 036/2013//SAD (fl.169, proc.313642/2014, Vol. I, Parte IV), para o julgamento e classificação das propostas dos serviços especializados e fornecimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais e fornecimento de lubrificantes, foi adotado o critério maior desconto para hora/serviço e fornecimento de peças, observando os prazos máximos para fornecimento. As especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

32. Destaca-se ainda que no edital do Pregão Presencial nº 036/2013/SAD, bem como no Contrato 344/2014 há cláusulas prevendo que são obrigações da contratada gerar a quantidade de horas do serviço e o seu valor, bem como os preços das peças somente através de sistemas de orçamentação eletrônica, preferencialmente AUDATEX/MOLICAR ou superior, para efeito de padronização dos valores devidamente aprovados pela Contratante, sob pena de não autorização dos serviços.

33. Não foi localizado nos autos do processo 704203/2014, nenhum orçamento das peças e dos serviços ora cobrados, muitos menos gerado através de sistemas de orçamentação eletrônica AUDATEX/MOLICAR.

3.3 DOS VALORES DEVIDOS A CONTRATADA

34. Para que haja reconhecimento de uma dívida é necessário o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente. Só existirá valor devido após o cumprimento do contrato, materializado pelo recebimento do objeto pactuado. E, o pagamento só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (art. 62 da Lei nº 4.320/64).

35. No caso sob análise não há registro da ocorrência da regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, que estabelece:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

36. No exame dos documentos acostados ao processo nº 704203/2014, verifica-se que no encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento, em 29/12/2014, não existe qualquer manifestação nos autos que possa ser caracterizada como uma liquidação formal nos termos do artigo 63º da Lei nº 4.320/1964.

37. Importante relembrar, que conforme documento à fl. 29 do processo nº 704203/2014, os autos, que haviam sido encaminhados para pagamento, de forma extra-orçamentária, retornaram à origem (Superintendência de Manutenção e Operação de Rodovias) em, 25/08/2015, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 7º do Decreto nº 2.320, de 22 de dezembro de 2013, que condiciona a realização de pagamentos à implementação de conformidade documental nas fases envolvendo o processo de execução, e, a inexistência de restrições/pendências na conformidade. Tal fato reforça a existência de vícios formais na instrução do processo de pagamento nº 704203/2014.

38. Considere-se ainda que, conforme já relatado nos tópicos "3.1 Da Entrega do Objeto" e "3.2 Dos Preços Contratados", foram detectadas diversas impropriedades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, que inviabilizaram a determinação de eventual valor devido à contratada. Além do que, nos autos, não existe comprovação que o objeto do contrato foi recebido pela SETPU, atual SINFRA.

3.4 DAS LIMITAÇÕES DO TRABALHO

39. Faz-se necessário destacar que o trabalho se limitou a exames documentais dos processos encaminhados pela SINFRA para auditoria.

40. Tendo em vista que o período da prestação dos serviços remontam a dezembro de

2014, passados 06(seis) anos, não é possível verificar, por meio de inspeção, se os serviços foram prestados.

3.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

41. Registra-se que a Empresa Trimec Equipamentos Ltda. (CNPJ: 37.519.998/0001-45) responde a Processo Administrativo de Responsabilização, conforme Extrato de Portaria nº 191/2019/CGE-COR, publicado no DOE em 20/08/2019, em andamento no âmbito da Corregedoria-Geral, por fatos, em tese, sem conexão direta com o contrato sob análise. Porém, ante a possibilidade de sanções por violações à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quando do pagamento de qualquer valor à referida empresa, é oportuno a SINFRA verificar junto à Corregedoria-Geral se há necessidade de acautelar valores para fins de quitação de multa e/ou eventual dano ao erário.

4 CONCLUSÃO

42. A análise dos autos, revelou irregularidades na execução e fiscalização do contrato 344/2014-SETPU firmado com a empresa Trimec Equipamentos Ltda.

43. Verificou-se o descumprimento das cláusulas contratuais 3.26, 3.44.8, 3.45.1, 3.45.2 e 3.46.7 do Contrato 344/2014.

44. Estas cláusulas previam que os serviços, bem como o fornecimento de peças e acessórios só deveriam ser realizados após a emissão, autorização, impressão e anexação dos orçamentos às notas fiscais, o que não foi localizado nos autos do processo 704203/2014, por parte da contratada e da contratante.

45. Verificou-se também que as solicitações dos serviços, bem como o atesto de todas as notas fiscais foram feitas pela mesma pessoa, o que contraria as cláusulas 3.46.10, 6.4 e 6.41 do contrato 344/2014, que previam que os serviços e peças seriam solicitados pelas Patrulhas Rodoviárias e atesto pelo Fiscal do Contrato, mas todos os serviços e atesto das notas fiscais foram realizados pelo Superintendente de Manutenção e Operação de Rodovias da época, Sr. Cleber José de Oliveira, sem que este tivesse formalmente designado para tal função.

46. Foi constatado ainda divergências entre a descrição dos veículos e máquinas que

constava nos ofícios, nas notas fiscais e no contrato.

47 . Por todo o exposto, concluiu-se, considerando a documentação acostada nos autos, não ser possível a SINFRA realizar o pagamento de qualquer valor à empresa Trimec Equipamentos LTDA, devido os documentos não evidenciarem comprovação da efetiva prestação dos serviços.

À apreciação superior.

Cuiabá, 29 de Junho de 2020

Clenio Paes Landim Ferreira
Auditor do Estado

Paulo Farias Nazareth Netto
Superintendente de Auditoria